

A LAVRATURA DO TCO NA ATIVIDADE POLICIAL FRENTE AO CRIME DE USO DE DROGAS NO ESTADO DE GOIÁS

THE ISSUE OF THE TCO IN POLICE ACTIVITIES REGARDING THE CRIME OF DRUG USE IN THE STATE OF GOIÁS

¹Felipe Augusto Barros de Sousa

²Vinicius dos Santos Silva

RESUMO

O presente estudo investiga a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO na atividade policial frente ao crime de uso de drogas no Estado de Goiás. Foi desenvolvido com o objetivo de demonstrar a correta aplicação da Lei 9.099/95 pelos policiais goianos nas Infrações de Menor Potencial Ofensivo apontando exemplos de como aplicar e não aplicar a respectiva Lei no caso em concreto, em casos que envolvam drogas ilegais. Para tanto, foi necessário apontar os benefícios do TCO quanto a Celeridade Processual, levando em consideração o crime de uso de drogas, comprovar o desafogamento do Judiciário com a lavratura do TCO e destacar a efetividade da lavratura do TCO pela Polícia Militar de Goiás nos casos que envolvam drogas ilícitas. Realizou-se, assim, uma pesquisa de campo, sendo usado como instrumento metodológico um questionário, que permitiu verificar os objetivos aqui propostos por meio de uma abordagem quantitativa. Diante disso, verificou-se que a Polícia Militar é competente para a lavratura do TCO nas infrações de menor potencial ofensivo, bem como, a sua efetividade no auxílio da celeridade processual por meio deste mecanismo, em especial, frente ao crime de uso de drogas ilícitas no Estado de Goiás, os quais permitiram a seguinte conclusão: a lavratura do TCO pela Polícia Militar é um trabalho acreditado pela sociedade, pois traz diversos benefícios a ela, bem como à máquina estatal que reduz o tempo de resposta frente ao crime, que por conseguinte inibe novas práticas criminais. Logo, o consumo de drogas é algo comum dentre diversos ambientes, sejam elas lícitas ou ilícitas, criando, assim, a necessidade de grandes conscientizações à sociedade sobre os prejuízos causados pelo consumo de drogas de modo educativo, bem como a necessidade do enrijecimento de penas e de progressão penal aos que praticarem tráfico de drogas.

ABSTRACT

The present study investigates the drafting of the Detailed Occurrence Term - TCO in police activity in relation to the crime of drug use in the State of Goiás. It was developed with the objective of demonstrating the correct application of Law 9,099/95 by police officers in Goiás in Minor Offenses Offensive Potential pointing out examples of how to apply and not apply the respective Law in the specific case, in cases involving illegal drugs. To this end, it was necessary to point out the benefits of the TCO in terms of Procedural Speed, taking into account the crime of drug use, prove the Judiciary's relief with the drawing up of the TCO and highlight the effectiveness of the drawing up of the TCO by the Military Police of Goiás in cases that involve illicit drugs. Field research was therefore carried out, using a questionnaire as a methodological instrument, which allowed the objectives proposed here to be verified through a quantitative approach. In view of this, it was verified that the Military Police is competent to draw up the TCO in infractions of lesser offensive potential, as well as its effectiveness in aiding procedural speed through this mechanism, in particular, in the case of the crime of drug use. illicit activities in the State of Goiás, which allowed the following conclusion: the drawing up of the TCO by the Military Police is a work accredited by society, as it brings several benefits to it, as well as to the state machine, which reduces the response time to crime, which therefore, it inhibits new criminal practices. Therefore, drug consumption is common among different environments, whether legal or illicit, thus creating the need for greater awareness in society about the harm caused by drug consumption in an educational way, as well as the need to toughen penalties and criminal progression for those who practice drug trafficking.

¹Felipe Augusto Barros de Sousa, Aluno do curso de formação de soldado, Turma Romeo Goiânia, Comando da Academia de Polícia Militar da Goiás (CAPM). E-mail: felyp.peaugusto@hotmail.com

²Vinicius dos Santos Silva, Professor orientador, pós-graduado em Gestão em Segurança Pública, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO.

1 INTRODUÇÃO

A Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais, cria o Juizado Especial Criminal (JECrim) por força do artigo 98 da Constituição Federal, e tem como um de seus princípios a celeridade processual, que visa promover o desfogamento da prestação da tutela jurisdicional, que surge devido à vultuosa quantidade de demandas jurídicas a serem sanadas concomitantemente ao conjunto de regras processuais comum que trazem como consequência a demora na resolução de um processo. Desta forma, o princípio da celeridade traz uma agilidade, devido a necessidade de diminuir o tempo frente ao processo comum, na solução de demandas processuais, buscando a reparação do mal suportado pela vítima.

Contudo, nem todos os processos são de sua alçada, pois deve se levar em consideração que o JECrim tem como competência o julgamento de infrações penais de menor potencial ofensivo, quais sejam: as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse a 2 (dois) anos, como por exemplo o crime de uso de drogas, definido no artigo 28 da Lei 11.340/06 (Lei de Drogas) que pune o indivíduo que guarda, compra ou porta drogas sem a devida autorização para seu próprio consumo com as penas de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

Nesse sentido, a lavratura do TCO pelo Policial Militar de Goiás, tem respaldado no Procedimento Operacional Padrão – POP 301.06, este que aponta uma gama de sequências de ações, ações corretivas, possibilidades de erros e esclarecimentos, visando, além de um respaldo à atividade policial, uma forma de instruir o profissional em seu dia a dia. Desta forma, o TCO será julgado no Juizado Especial Criminal (JECrim), que tem legitimidade baseada no artigo 98 da Constituição Federal, para o julgamento de infrações de menor complexidade. Contudo, o POP 301.01 - Droga ilegal - ação corretiva nº 5, aponta que quando a autoridade policial responsável estiver em uma situação onde o usuário de drogas se recusa a firmar o compromisso de comparecer ao JECrim, deverá o mesmo lavrar o TCO, constando a recusa e possíveis testemunhas do fato, enviando-o em seguida para o Juizado. A Polícia Militar se esbarrou em uma discussão sobre quem era a autoridade competente para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, esse embate foi resolvido através de uma interpretação extensiva, sendo considerado pelo Supremo Tribunal Federal - STF se tratar de um procedimento administrativo, pois o TCO não tem natureza investigativa, dando assim, condições e uma base ao trabalho da Polícia Militar ao atender ocorrências desse porte.

Neste viés, como o Policial Militar do Estado de Goiás deve proceder no caso de abordagem a usuário de drogas ilegais que se negue a firmar compromisso de comparecer ao JECrim?

O trabalho visa justificar a lavratura de TCO frente ao uso de drogas pela Polícia Militar, visto que se esbarrou em uma discussão sobre quem era a autoridade competente para a lavratura do Termo circunstanciado de ocorrência, a presente questão se fundamenta na possibilidade do Delegado de Polícia ser a autoridade competente para realização de tal ato, pois o artigo 69 da Lei dos Juizados menciona o termo Autoridade Policial, dando a entender que realmente só o Delegado seria a autoridade legítima para a sua lavratura.

Ademais, o presente trabalho visa, como objetivo geral, demonstrar a correta aplicação da Lei 9.099/95 pelos policiais goianos nas Infrações de Menor Potencial Ofensivo apontando exemplos de como aplicar e não aplicar a respectiva Lei no caso em concreto, em casos que envolvam drogas ilegais. E como objetivos específicos, visa apontar os benefícios do TCO quanto a Celeridade Processual, levando em consideração o crime de uso de drogas. Comprovar o desafogamento do Judiciário com a lavratura do TCO. Destacar efetividade da lavratura do TCO pela Polícia Militar de Goiás nos casos que envolvam drogas ilícitas.

Conforme o orientado na linha de pesquisa número 2, Prevenção e Repressão a criminalidade, a metodologia será realizada através de pesquisas de campo para fundamentar o trabalho em comento, pretendendo ouvir profissionais, vítimas e autores que tiveram experiência com o TCO. Onde será questionado acerca da lavratura do TCO pela Polícia Militar frente o crime de uso de drogas. Sendo que a pesquisa terá cunho qualitativo e quantitativo referente ao tema proposto, realizando-se, então, uma análise com seus resultados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme o estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal (CF/88), ficam elencados como órgãos de Segurança Pública no Brasil, os seguintes:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares

Neste sentido, é de suma importância destacar que se trata de um rol taxativo, ou seja, somente são considerados como órgãos responsáveis pela segurança pública, os que foram elencados neste dispositivo da Constituição. Desta forma, vale ressaltar que a Polícia Militar consta neste rol, a qual fica responsável pelo policiamento ostensivo, atuando de modo preventivo e administrativo. Neste sentido, a atividade policial se divide em duas, conforme o que se preconiza os parágrafos 4º e 5º do artigo 144 da Constituição Federal, vejamos:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Deste modo, quanto ao que se refere a competências a Polícia Militar cabe a função de policiamento ostensivo, no intuito de preservar a ordem pública, já no que se refere à Polícia Civil, ela tem a competência de polícia judiciária apurando infrações criminais, salvo as que são de competência militar. Assim, a atuação dos órgãos de segurança pública se dá de modo conjunto, de tal maneira que a polícia militar atua, em tese, antes do crime ocorrer por meio de patrulhamentos com o fito de agir preventivamente de forma ostensiva e até mesmo após o seu cometimento, neste último caso, conduz o infrator até a Polícia Civil para os devidos procedimentos legais, apurando o ocorrido e encaminhando ao Judiciário para que se dê a tutela jurisdicional cabível.

Porém, no âmbito da Polícia Militar há a função de polícia judiciária, a qual fica incumbida de apurar crimes militares por meio de Inquéritos Policiais Militares, indiciando

suspeitos de cometer tais infrações na seara castrense. Assim, nota-se que há a função de polícia judiciária tanto no âmbito civil quanto no militar, conforme resta demonstrado nos artigos 144, § 4º da Constituição Federal e 8º do Código de Processo Penal Militar, respectivamente.

2.2 POLÍCIA MILITAR E O TCO

A responsabilidade de confeccionar o Termo Circunstanciado de Ocorrência encontrou um grande embate no que tange à competência, pois conforme o que se pode notar na Lei dos Juizados, fica responsável por sua confecção a “autoridade policial”. Assim, foi muito discutido por diversas correntes que a autoridade policial, para tanto, seria o Delegado de Polícia, contudo, há juristas que defendem que a autoridade policial pode ser também a Polícia Militar, uma vez que tem autoridade atribuída pela Constituição Federal, visto que se trata de procedimento administrativo, como veremos a seguir.

Nestes moldes, a Constituição Federal, em seu artigo 144 §5º, bem como a Constituição do Estado de Goiás em seu artigo 124, definem as competências que da Polícia Militar, como se pode confirmar *in verbis*:

art. 124 - A polícia militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
 I - O policiamento ostensivo de segurança;
 II - A preservação da ordem pública;
 III - A polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;
 IV - A orientação e instrução da guarda municipal, quando solicitadas pelo poder executivo municipal;
 V - A garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural. (GOIÁS, 2018).

Deste modo, a Polícia Militar tem sua gama de atribuições expandida ao se atribuir a função de manter a ordem pública e exercer a polícia ostensiva, ficando em seu rol de incumbência a lavratura do Auto de prisão em flagrante, quando não for possível que se faça pela Polícia Civil. (ROSA, 2015).

O TCO é uma espécie de boletim de ocorrência, porém, mais detalhado, pois seu texto traz a narração dos fatos envolvidos, inclusive descrevendo os relatos das versões e falas das partes e testemunhas. Assim, o TCO é uma formalidade, visto que a Autoridade Policial lavra as informações do fato ocorrido, sendo indispensável para a continuidade da tutela estatal sobre a demanda respectiva, sendo que após a Polícia Militar lavrar o TCO, esta o encaminhará ao judiciário para que se forme a lide processual, dando continuidade e desfecho ao caso. Os

autores afirmam, ainda, que o TCO é um mecanismo por meio do qual se torna possível alcançar a celeridade processual.

Nesse raciocínio, há autores que trabalham a corrente contrária de alguns juristas, visto que estes repugnam a lavratura do respectivo documento pela Polícia Militar. Desta forma, com esse debate fica exposto que a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar o serviço jurídico se torna um mecanismo que trabalha em prol da sociedade, devido à celeridade que se dá ao desfecho dos casos.

Ademais, em tese, a Polícia Militar sempre é a primeira a chegar no local dos fatos, propiciando, assim, maior riqueza e originalidade ao se descrever o ocorrido. Logo, conforme o que se fora supramencionado, dentre outros requisitos não se pode dispensar o termo de autoridade policial para se tornar possível a lavratura do TCO, considerando-se as atribuições que lhes foram conferidas por meios das constituições. Assim, a autoridade policial “[...] é o agente do Poder Público com possibilidade de interferir na vida da pessoa natural, enquanto o qualificativo policial é utilizado para designar o servidor encarregado do policiamento preventivo ou repressivo” (SANTA CATARINA, 1999). Neste sentido, conforme fora taxado, ainda se leva em consideração que:

[...] autoridade policial é um agente administrativo que exerce atividade policial, tendo o poder de se impor a outrem nos termos da lei, conforme o consenso daqueles mesmos sobre os quais a sua autoridade é exercida, consenso esse que se resume nos poderes que lhe são atribuídos pela mesma lei, emanada do Estado em nome dos concidadãos (LAZZARINI, 1999)

Desta maneira, ao se debater sobre o tema de autoridade policial, tem-se duas correntes, sendo que uma defende ser atribuição exclusiva do Delegado de Polícia e outra que defende que seja qualquer policial que recebeu atribuições via Constituição Federal, sendo que esta última corrente foi a que prevaleceu de modo que resta demonstrada que a lei, ao mencionar o termo “autoridade policial”, não tinha o intuito de restringir à figura do Delegado de Polícia, assim, usou da interpretação extensiva para defender sua tese sobre este debate. Por isso, a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência possui um importante dilema acerca de sua concretização, envolvendo uma visão mais específica acerca das reais capacidades para realizá-lo (LAZZARINI, 1999).

2.4 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO

O Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO - é um ato com natureza de viés administrativo, e consta previsto no art. 69 da Lei no 9.099/95 (Lei do Juizado Especial), conforme o que fora supramencionado. Assim, o TCO será cabível em situações em infrações penais de menor potencial ofensivo, excetuando os crimes militares e as infrações cometidas em âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo Renato Brasileiro:

O inquérito policial, portanto, se vê substituído pela elaboração de um relatório sumário, contendo a identificação das partes envolvidas, a menção à infração praticada, bem como todos os dados básicos e fundamentais que possibilitem a perfeita individualização dos fatos, a indicação das provas, com o rol de testemunhas, quando houver, e, se possível, um croqui, na hipótese de acidente de trânsito. Tal documento é denominado termo circunstanciado. (LIMA, Renato Brasileiro, 2016, p.78).

Assim, o TCO é praticamente um boletim de ocorrência que engloba as qualificações e versões dos envolvidos, bem como de testemunhas que possivelmente presenciou o fato. A Lei no 9.099/95, no seu art. 69, dispõe que:

A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Logo, a referida Lei ainda traz em seu artigo 62, uma gama de princípios, os quais ficam responsáveis por nortear a atividade do Juizado Especial, os quais pode se notar:

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

2.5 LAVRATURA DO TCO PELA POLÍCIA MILITAR

Ante o exposto, a Polícia Militar encontrou uma gama de dificuldades para que se tornasse possível a realização de TCO de maneira regular, sem que este exercício fosse considerado abusivo ou ilegal. Assim, em 2015, o Provimento 18/2015 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Goiás foi publicado autorizando que os juízes recebessem os TCO,s lavrados pela PM e pela PRF. Além disso, há também decisões, consagradas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's 3.807 e 5.637. Neste sentido, entendeu-se como constitucional que a Polícia Militar lavre TCO, indo na contramão do que se fora contestado pela ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, em ação ajuizada em 2016 contra o artigo 191, da lei 22.257/16, do Estado de Minas Gerais, que dá à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo

de Bombeiros, o poder de lavrar o respectivo termo circunstanciado. O artigo, ora contestado, assim preconiza:

Art. 191 - O termo circunstanciado de ocorrência, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, poderá ser lavrado por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 144 da Constituição da República.

Assim, a Associação defendia que a competência para a lavratura do respectivo termo era exclusiva da Polícia Federal e das Polícias Cíveis dos Estados e do DF. Contudo, a Suprema Corte, decidiu de modo diverso, de tal modo que permitiu que a Polícia Militar pudesse lavrá-lo. Deste modo, em 2018, foi nomeada uma Coordenação Técnica, que celebrou o Termo de Cooperação 11/2018, assinado pelo Tribunal de Justiça de Goiás, Ministério Público de Goiás, Secretaria Pública de Goiás, Polícia Militar de Goiás, Polícia Civil de Goiás, Superintendência de Polícia Técnico Científica, com o intuito de se concretizar tal feito. Assim, os policiais militares receberam instruções através de cursos oferecidos pelo Comando da Academia de Polícia Militar para que pudessem ter capacidade de lavrar o auto.

2.6 LAVRATURA DO TCO PELA POLÍCIA MILITAR FRENTE AO CRIME DE USO DE DROGAS

Conforme já mencionado anteriormente, a autoridade policial que tomar conhecimento da infração deverá lavrar o termo, sendo que o policial que atendeu a ocorrência deverá relatar exatamente o que ocorreu, isentando o termo de um possível juízo de valor, de modo que colherá os relatos das partes envolvidas, encaminhando, logo em seguida, para o Juizado Especial Criminal, tanto as partes quanto o respectivo termo, providenciando as requisições das perícias que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos.

Ademais, o parágrafo único do artigo 69, da lei dos Juizados preconiza que não se imporá prisão em flagrante tampouco se exigirá fiança ao autor dos fatos, caso ele seja encaminhado ou que assume o compromisso de comparecer no juizado. Assim, veja:

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

Assim, quando o autor do fato se negue a assumir o compromisso de comparecer ao Juizado, será permitida a prisão em flagrante ou a imposição de fiança, contudo, o artigo 48, da Lei de Drogas, Lei 11.343/06, preconiza que em caso de crime definido no artigo 28 da referida lei, uso de drogas, não se imporá prisão em flagrante. Senão vejamos:

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente. (Vide ADIN 3807).

Em primeiro ponto, destaca-se que neste delito, mesmo que autor recuse a comparecer ao Juizado não será permitida a sua detenção, portanto, nem a lavratura de auto de prisão em flagrante. Contudo, o policial militar deverá fazer o Termo Circunstanciado de Ocorrência, fazendo consignar a recusa do autor em assumir o compromisso de comparecimento, sendo encaminhado logo em seguida para o respectivo Juizado.

Deste modo, além de não ser permitida a condução do autor ao Juizado e nem sua prisão em flagrante no dispositivo legal supramencionado, resta, também, vedada no Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás - POP PMGO - que versa sobre droga ilegal, sendo o POP 301.01 - Droga ilegal - em sua ação corretiva nº 5, aponta que o policial, responsável pelo ato, quando se deparar com uma situação de um usuário de drogas que se recuse a firmar o compromisso de comparecer ao JECrim, o responsável deverá lavrar o TCO constando a recusa e possíveis testemunhas ao fato, enviando-o logo em seguida para o Juizado. Assim, o procedimento correto a ser adotado pelo profissional de segurança pública é lavrar o TCO de modo que conste a recusa do autor e em seguida encaminhar o Termo ao Juizado respectivo.

3 METODOLOGIA

Com o fim de atender o objetivo proposto, conforme o orientado na linha de pesquisa número 2, Prevenção e Repressão a criminalidades, foram realizadas pesquisas de campo para fundamentar o trabalho em comento, pretendendo ouvir profissionais, vítimas e autores que tiveram experiência com o TCO. Onde se questionou acerca da lavratura do TCO pela Polícia Militar frente o crime de uso de drogas. Sendo que a pesquisa abordou cunho qualitativo e quantitativo referente ao tema proposto, realizando-se, então, uma análise com seus resultados, com o fito de comprovar o que se fora proposto.

Desta forma, em relação à técnica utilizada no estudo, foi trabalhada com formulário onde se abordou perguntas a respeito da lavratura do TCO pela Polícia Militar frente ao crime de uso de drogas, celeridade processual, competência da Polícia Militar para lavratura do TCO, bem como sensação de segurança quanto ao patrulhamento ostensivo realizado por esta Polícia permitindo assim, a chegar a uma conclusão do objeto proposto estabelecendo uma maior compreensão e sedimentação do assunto. Já no tocante ao Direito, foram utilizados documentos como leis, conteúdos jurídicos e postulados normativos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa tem como objetivo a aferição da lavratura do TCO pela Polícia Militar ao crime de uso de drogas, demonstrando a correta aplicação da Lei 9.099/95 pelos policiais goianos nessas Infrações de Menor Potencial Ofensivo apontando exemplos de como aplicar e não aplicar a respectiva Lei no caso em concreto, apontando os benefícios do TCO quanto a Celeridade Processual nas infrações supramencionadas bem como comprovando o desafogamento do Judiciário com a lavratura do Termo e destacando a efetividade de sua lavratura pela PMGO, caso envolva drogas ilícitas. Assim, para alcançar tais objetivos, foi realizada uma pesquisa de campo, sendo usado como instrumento metodológico um questionário, que permitiu verificar os objetivos aqui propostos.

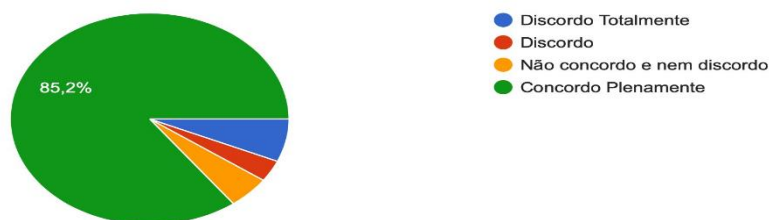
Assim, apesar de ser um procedimento administrativo e simplificado, o TCO é capaz de trazer benefícios tanto para os usuários de drogas como para a comunidade em geral, diminuindo a violência nas ruas. Rosa (2015) preconiza que o TCO sendo lavrado pela PM é de grande valia, visto que, geralmente, os policiais militares são os primeiros profissionais a ter contato com qualquer tipo de cena delituosa, trazendo mais propriedade e riqueza ao processo e mais detalhes do fato do que qualquer outro.

De acordo com a pesquisa levantada, conforme pode ser notado no gráfico 1, a lavratura do TCO pela PM auxilia o Judiciário, com o desafogamento do vultoso número de casos a serem sanados, pois põe em prática o princípio da celeridade processual, visto que se trata de um procedimento simplificado, sendo ele uma espécie de Boletim de Ocorrência mais robusto, porque traz os relatos das pessoas envolvidas na lide processual que é uma riqueza para a conclusão do processo.

Desta forma, foi levantada a seguinte questão: a lavratura do TCO pela Polícia Militar auxilia na celeridade dos processos judiciais, visto que é um procedimento simplificado. Desta forma, segue a imagem 1:

7) A lavratura de TCO pela Policia Militar auxilia na celeridade dos processos judiciais, visto que é um procedimento simplificado.

61 respostas



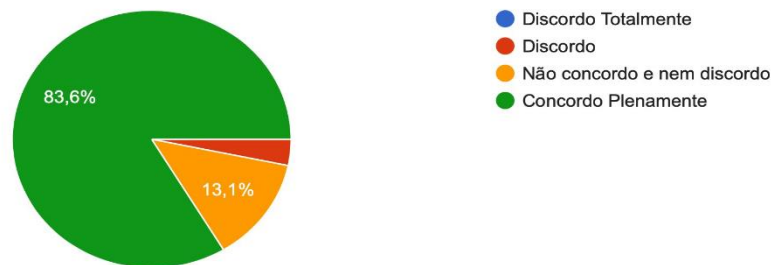
Fonte: Próprio autor, 2023.

Assim, com base ao gráfico supramencionado resta comprovado que 85,2% do entrevistados concordam plenamente que o TCO torna a resposta do Judiciário mais célere e apenas 3,3% discorda e outros 6,6% discorda totalmente e 4,9% não concorda nem discorda com tal questionamento. Neste sentido, este gráfico corrobora para o que se foi proposto como objetivo do presente trabalho, permitindo afirmar que a lavratura do Termo desafoga o Judiciário, pois utiliza um rito simplificado.

Para Dantas et al (2017), entende-se que o vício em drogas não é algo simples de ser superado, já que seu uso abuso causam sérias dependências, trazendo prejuízos físicos, psicológicos e sociais para a vida dos usuários. Deste modo, na pergunta 15 desta pesquisa, foi abordada a conscientização sobre o consumo de drogas legais deve ser abordada pelo Governo, com o intuito de educar e moderar seu consumo, para que não se torne uma porta de entrada ao mundo das drogas ilegais. Assim, segue a imagem 2:

15) A conscientização sobre o consumo de drogas legais (ex: bebida alcoólica e cigarros) deve ser melhor trabalhada pelo Governo, visto que ao se d...eados, como por exemplo o uso de drogas ilegais.

61 respostas

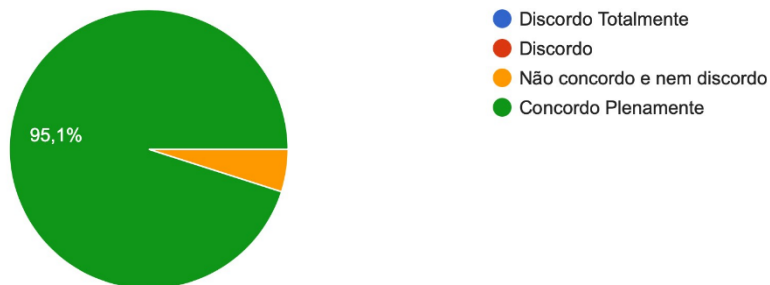


Fonte: Próprio autor, 2023.

Neste mesmo sentido, na imagem 3 fora abordado na pergunta 14 da respectiva pesquisa, onde se tornou possível confirmar que o uso de drogas é algo grave, pois suas consequências têm efeitos múltiplos e destroem famílias, sendo assim, o combate às drogas deve ser mais incisivo, para que seja possível inibir o tráfico de drogas, pois é um crime antecedente ao uso de drogas. Assim, às vezes, no momento de se aplicar a lei ao infrator, é necessário ter muita cautela para que não seja desqualificada o crime de tráfico de drogas pelo crime de uso de drogas. Deste modo, segue a imagem 3:

14) O combate às drogas deveriam ser mais incisivo, visto que as consequências do consumo de drogas têm efeitos múltiplos e destroem famílias.

61 respostas

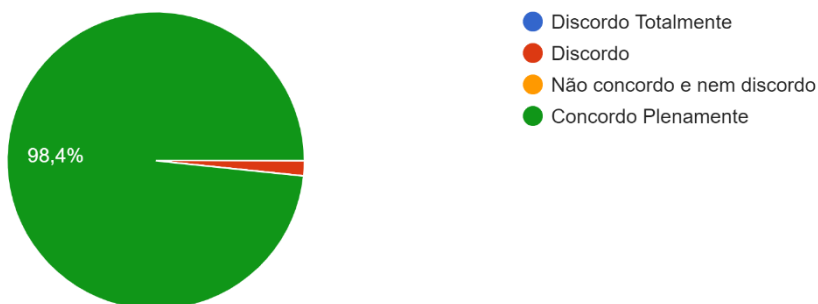


Fonte: Próprio autor, 2023.

Ademais, a Polícia Militar tem caráter administrativo, cuja função é o policiamento ostensivo, o que inibe diversos crimes, dentre eles o tráfico de drogas e consequentemente o uso de drogas e por conseguinte diversos outros crimes que são oriundos da necessidade de manter o vício, como por exemplo os roubos e os pequenos furtos a lojistas e transeuntes. Assim, a sociedade se sente mais segura ao ver a atuação da Polícia Militar em sua atividade ostensiva nas ruas. Logo, veja a imagem 4:

2) Ao ver a Polícia Militar, em sua atividade ostensiva nas ruas me sinto mais seguro.

61 respostas



Fonte: Próprio autor, 2023.

Logo, ao ser adotada a lavratura do TCO pela PMGO foi realizado uma multiplicação de conhecimentos, com o fito de trazer a correta aplicação do TCO às Infrações de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) o que abarca, também o crime de uso de drogas, ora previsto no

artigo 28 da Lei 11.343/06, que teve sua desencarcerização, sendo adotadas as penas de:

- I - advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Em regra, ao ser flagrado cometendo uma infração penal o indivíduo deve ser conduzido a uma repartição pública competente para que sejam tomadas as medidas necessárias em seu desfavor, de modo que não fique impune por suas condutas delinquentes. Contudo, dentre as diversas espécies de IMPO, o POP em seu Procedimento 301.01, trata sobre o tema de droga ilegal, trazendo um rol de sequência de ações, ações corretivas e possibilidades de erros às quais podemos destacar a ação corretiva 5, a qual orienta que caso sendo a autuação de um usuário de drogas e este venha a se negar a firmar compromisso de comparecer ao JECrim, o TCO deve ser lavrado, consignando a sua respectiva recusa em firmar este compromisso, e se houver testemunhas deve também ser consignada na lavratura, e, logo em seguida ser enviado ao Juizado.

Deste modo, o Policial Militar que no exercício de suas atividades se deparar com uma situação flagrancial de uso de drogas não poderá impor prisão ao suspeito, nem tampouco forçar a assinatura do Termo de compromisso para em seguida envia-lo ao JECrim, mas tão somente consignar em seus texto, fidedignamente, o que aconteceu para que se torne possível uma aplicação de pena eficaz e correta pelo Juiz que for conduzir o processo do respectivo suspeito.

5 CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Polícia Militar enfrentou grandes embates até que se fosse possível a lavratura do TCO em um rol de suas competências, passando por grandes desafios ao qualificar todo o corpo de profissionais e hoje encontra-se catalogado em seu Livro POP como procedimento padrão a ser adotado por estes profissionais. Desta forma, a Polícia Militar é um órgão administrativo que desenvolve um papel fundamental de garantir a punição de infratores da lei, combatendo toda a diversidade de crimes existentes na sociedade, que sejam de sua competência, auxiliando na celeridade processual agindo e trazendo uma rapidez nas respostas aos crimes cometidos no seio social, atuando desde a infrações de menor potencial ofensivo a infrações de grande complexidade.

Diante da pesquisa, verifica-se que a lavratura do TCO pela Polícia Militar é um trabalho acreditado pela sociedade, pois traz diversos benefícios a ela, bem como à máquina estatal que reduz o tempo de resposta frente ao crime que por conseguinte inibe novas práticas criminais. Logo, o consumo de drogas é algo comum dentre diversos ambientes, seja elas lícitas ou ilícitas, criando, assim, a necessidade de grandes conscientizações à sociedade sobre os prejuízos causados pelo consumo de drogas de modo educativo, bem como o a necessidade do enrijecimento de penas e de progressão penal aos que praticarem tráfico de droga.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**, DF: Presidencia da Republica Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 de agosto de 2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar**. Disponível em em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 25 de novembro de 2023.

BRASIL. **Exposição de motivos da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Publicada em 24 fev. 1989. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9099-26-setembro-1995-348608-exposicaodemotivos-149770-pl.html>>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

BRASIL, **Lei 9.099 de 26 de Setembro de 1995, Lei dos Juizados Especiais**, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em 25 de Agosto de 2023.

BRASIL, **Lei 11.343 de Agosto de 2006, Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acessado em: 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **PRF pode lavrar termo circunstanciado de ocorrência, decide STF**. Por unanimidade, o Plenário entendeu que, por não ser procedimento investigativo, prerrogativa não é exclusiva das polícias judiciárias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503028&ori=1>. Acesso em 25 de agosto de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) dispositivo de lei mineira que confere à Polícia Militar a possibilidade de lavrar termo circunstanciado, instrumento previsto para os casos de crime de menor potencial ofensivo**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=333105&ori=1> Acessado em: 05 de outubro de 2023.

ESTADO DE GOIÁS, Polícia Militar, **Procedimento Operacional Padrão, POP, 4 Edição - Versão 2**, Revisão Técnica 001, Goiânia 2023.

ESTADO DE GOIÁS, Polícia Militar, **Provimento 18/2015 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Goiás**. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/provimento-18-2.pdf> Acesso em: 06 de outubro de 2023.

ESTADO DE GOIÁS, Polícia Militar, **Termo de Cooperação 11/2018**. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/termo-de-cooperacao-viabiliza-realizar-tco-5.pdf>. Acessado em: 05 de outubro de 2023.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direitos Administrativos**. Sistematização Rui Stoco. 2a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p.269.

ROSA, Aline Hubaide. **A GEOGRAFIA DO CRIME: Territorialização dos principais crimes e a influência do comércio ilegal, no tráfico e no consumo de drogas na cidade de Catalão (GO)**. Dissertação (Geografia). UFU, Uberlândia, 2015.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Provimento n. 4, de 15 de janeiro e 1999**. Disponível em: http://tjsc5.tj.sc.gov.br/consultas/jurisprudencia/jsp/provimentoscirculares_avanca_da.jsp Acesso em 05 de outubro de 2023.